

## PORTARIA COREN-SP/DIR/041/2024

(Aprovada pelo Plenário na 1290ª Reunião Ordinária de 19/01/2024)

Institui comissão para no âmbito do Coren-SP atuar na continuidade e aperfeiçoamento das ações referentes ao acesso às informações.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP, juntamente com o Primeiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a garantia do acesso à informação prevista no inciso XXXIII do artigo 5°, inciso II do § 3° do artigo 37 e no § 2° do artigo 216 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO os termos da Lei 12.527/2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados para garantir o acesso às informações previstos na Constituição Federal,

CONSIDERANDO o constante nos Acórdãos números 96/2016 (AC-96-2/16-P) e 2513/2016 (AC-2513-37/16-P), ambos do Plenário do Tribunal de Contas da União, baixam as seguintes determinações:

- Art. 1º Nomear os membros abaixo indicados para a Comissão e atuar na continuidade e aperfeiçoamento das ações referentes ao acesso às informações, garantido no inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216, da Constituição Federal e regulamentado pela Lei 12.527/2011:
  - I- Wagner Albino Batista representante da Diretoria DIR;
  - II- Flavia Cristina Bianchin representante da Gerência de Gestão de Pessoas GGP;
  - III- Leandro de Lanes Morais representante da Gerência de Processos Éticos-GPE
  - IV- Fernanda Borges Nascimento representante da Gerência de Fiscalização-GEFIS:
  - V- Carlos Eduardo Kruger de Campos representante da Gerência de Atendimento, Registro e Cadastro GARC;
  - VI- Sergio Roberto dos Santos-representante da Gerência Financeira- GEFIN;
  - VII Rogério de Deus Borges representante da Gerência de Contabilidade GECONT;
  - VIII- Rafael Conceição da Silva representante da Gerência de Tecnologia da Informação- GTI;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- IX- José Leandro Queiroz da Silva representante da Gerência de Comunicação- GECOM.
- X- Yasmim Hamssi Taha representante do Gabinete da Presidência-GAB;
- XI- Felipe Alves Baptista da Silva representante da Ouvidoria; e
- XII- Emmanuelle Lopes Garrido Akmin Leão representante da Gerência de Compras e Contratos-GCC.
- Art. 2º Ficam designados como responsáveis pelo monitoramento das ações referentes ao acesso às informações:
  - I. Camila Souza Sanches representante da Controladoria Geral;
  - II. Elisangela Soares Rocha Lapini representante da Controladoria Geral;
    e
  - III. Weslley Maia de Souza Santos representante da Controladoria Geral.
- Art. 3º A Comissão de Acesso a Informações CAI será presidido pela representante da Diretoria indicada no inciso I do artigo 1º.
- Art. 4º A Presidente da Comissão indicará, como Secretário, um membro que compõe a CAI, para auxiliá-la na coordenação, orientação e supervisão das atividades da citada CAI.
- Art. 5° A Comissão ora instituída deverá atuar no sentido de propiciar a garantia do integral cumprimento e regular aperfeiçoamento das disposições estabelecidas na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação LAI), ressalvadas àquelas que não sejam de sua competência ou não sejam cabíveis ao Conselho de Classe.

Parágrafo único. Em sua atuação à CAI observar as determinações e recomendações constantes nos Acórdãos números 96/2016 (AC-96-2/16-P) e 2513/2016 (AC-2513-37/16-P), ambos do Plenário do Tribunal de Contas da União.

- Art. 6° Compete ainda à Comissão de Acesso às Informações CAI:
- I- Assessorar a Presidência nos assuntos relacionados ao acesso à informação e aos que tenham correlação com a questão;
- II- Reportar à Presidência as situações que por ventura impeçam a regular execução da sua atuação no sentido de garantir o integral cumprimento da Lei nº 12.527/2011;
- III- Estabelecer, de acordo com as especificidades e complexidades dos procedimentos, prazos para o envio e disponibilização das informações que devam ser apresentadas pelas áreas e inseridas para o devido acesso;
- IV- Propor medidas tecnológicas necessárias para o efetivo atendimento do estabelecido na LAI;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- V- Assegurar a realização dos procedimentos previstos na Lei de Acesso à Informação, cujo teor tem a finalidade de assegurar o direito fundamental de acesso à informação;
- VI- Atuar em conformidade com os princípios básicos da administração pública, seguindo as diretrizes previstas na Lei 12.527/2011;
- VII- Orientar as unidades/setores da Autarquia quanto às providências adequadas para o regular cumprimento da LAI;
- VIII- Encaminhar à Presidência a proposição e, conforme o caso, a revisão das prioridades das ações, destinadas à garantia do integral cumprimento e do regular aperfeiçoamento das disposições estabelecidas na Lei Acesso à Informação;
- IX- Acompanhar as providências que tenham a finalidade de garantir o cumprimento do estabelecido na LAI, podendo ainda participar das discussões com vistas à apresentar proposições para a melhor execução das ações;
- X- Apresentar à Presidência proposta referente aos procedimentos de classificação quanto ao grau de sigilo das informações, assim como a sua reclassificação e desclassificação, em observância ao disposto nos artigos 23 a 30 da LAI;
- XI- Registrar suas ações, e as tenham a sua participação, em Atas específicas, encaminhando-as, eletronicamente, para ciência da Presidência.
- § Parágrafo único. Apresentar à Presidência a necessidade de adoção de outras ações que, embora não expressamente arroladas acima, tenham a finalidade de garantir sua atuação para propiciar o integral cumprimento e o regular aperfeiçoamento das disposições estabelecidas na Lei de Acesso à Informação.
- Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a Portaria COREN-SP/DIR/178/2023.

São Paulo, 19 de janeiro de 2024.

SERGIÓ APARECIDO CLETO COREN-SP 80.017

Presidente

WAGNER ALBINO BATISTA COREN-SP 437.756

Primeiro Secretário